

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- PPGES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta pelos membros do colegiado, em reunião ordinária do dia 11 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno desligado do PPGES sem a conclusão do Mestrado, poderá se candidatar a nova vaga no Programa e deverá entregar, no ato da sua inscrição em novo processo seletivo, além da documentação que consta no respectivo Edital de Seleção, os seguintes documentos:

I - CARTA DE JUSTIFICATIVA, em que apresente e esclareça as razões do desligamento e justifique a tentativa de reingresso, mostrando haver, no novo processo seletivo, e em caso de aprovação, condições de finalizar o curso;

II - CARTA DE ANUÊNCIA, assinada pelo possível orientador ao qual o Pré-Projeto será submetido, em que justifique o reingresso do candidato(a) atestando que este(a) demonstra as condições necessárias para, em caso de aprovação, finalizar o curso.

III – HISTÓRICO ESCOLAR DA MATRÍCULA ANTERIOR.

Parágrafo único: Se o(a) candidato(a) estiver submetendo o Pré-Projeto de seleção a um orientador diferente daquele que o(a) orientava quando foi desligado(a), a CARTA DE ANUÊNCIA deverá ser assinada por ambos docentes envolvidos (orientador anterior e novo orientador).

Art. 2º - Juntada a documentação descrita no artigo anterior, a Comissão de Seleção procederá a análise das razões expostas e emitirá parecer FAVORÁVEL ou CONTRÁRIO à homologação da inscrição.

Art. 3º - No caso de aprovação em novo processo seletivo, para fins acadêmicos, o aluno reingressante, para manter-se matriculado, deverá:

I – Apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias após a matrícula, o requerimento de aproveitamento de créditos para fins de determinação do tempo máximo de conclusão do curso;

II – Apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias após o resultado do aproveitamento de créditos, um Plano de Trabalho em que conste um cronograma de atividades que contenha: (a) a previsão de conclusão dos créditos faltantes, se houver; (b) a previsão de realização da Qualificação e (c) a previsão de defesa da Dissertação;

III – Apresentar, junto ao requerimento de matrícula, em cada período letivo, os comprovantes de que cumpriu o cronograma de atividades previstas no Plano de Trabalho no semestre anterior.

§ 1º - O Plano de Trabalho que trata o Inciso I deverá ser assinado pelo aluno reingressante e por seu orientador devendo, também, ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O não cumprimento das atividades e do cronograma previstos no Plano de Trabalho inibirá no indeferimento do pedido de matrícula e imediata instalação do processo de desligamento.

Art. 4º - Ao aceitar orientação de alunos reingressantes no PPGES, o professor orientador poderá, nos Editais de Seleção subsequentes e até a efetiva defesa do aluno reingressante, ofertar, no máximo, 02 (duas) vagas para alunos entre regulares e especiais.

Art. 5º - No caso de um segundo desligamento, o aluno somente poderá participar de novo processo seletivo no PPGES 03 (três) anos após o seu último desligamento.

Vitória, 11 de dezembro de 2020

COLEGIADO DO PPGES/UFES
PROF. ALVIM BORGES DA SILVA FILHO
COORDENADOR